MENSAGEM Nº 057/2024

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de novembro de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2024, QUE REVOGA O §4º DO ARTIGO 263 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.802 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Apresento para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa revogar o § 4º do artigo 263 da Lei Complementar Municipal nº 2.802/2024. Essa disposição normativa, em sua redação atual, impede que servidores contratados temporariamente firmem novo contrato com a Administração Pública antes de transcorrido período igual ao do contrato anterior.

A proposta tem como objetivo principal corrigir uma restrição que, na prática, contraria o interesse público e compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais. Essa vedação tem gerado dificuldades concretas para a Administração, especialmente em setores essenciais como a educação e os serviços urbanos, onde a escassez de mão de obra disponível é uma realidade frequente.

A imposição do intervalo obrigatório antes da recontratação de servidores temporários não apenas desconsidera as necessidades operacionais do Município, mas também eleva o risco de interrupção ou precarização de serviços básicos, impactando diretamente a população que deles depende. Em casos críticos, essa regra inviabiliza a formação de quadros mínimos para a prestação de serviços essenciais.

O fundamento jurídico para a revogação encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que regula a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A legislação municipal, ao regulamentar esse dispositivo, deve ser suficientemente flexível para permitir à Administração adaptar-se às suas necessidades operacionais, respeitando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Importante destacar que a revogação proposta não gera qualquer impacto orçamentário adicional, uma vez que se limita a adequar a legislação municipal às necessidades administrativas do Município.

A aprovação desta proposta é de suma importância para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando situações de desassistência à população. A medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Dessa forma, confio na sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, que reflete o compromisso desta Casa com os interesses da coletividade.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 11545/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2024

REVOGA O § 4º DO ARTIGO 263 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.802 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o § 4º do artigo 263 da Lei Complementar Municipal nº. 2.802 de 03 de abril de 2024:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de novembro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal